



O JORNAL DO SINDSPEF-SG

# A VOZ DO SERVIDOR!

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO PRESIDENTE EWERTON LUIZ  
SÃO GONÇALO ANO 04 Nº7 EDIÇÃO TRIMESTRAL JANEIRO-MARÇO DE 2022

TIRAGEM: 2000

Pág. 04 e 05



## 365 DIAS DO GOVERNO CAPITÃO E PARA O SERVIDOR, JÁ PODERIA ACABAR!

### PREFEITO, SUA MÁSCARA CAIU!

Aumento da alíquota previdenciária; Emenda 002/2021; Decreto 150/2021; novo plano de cargos e salários da educação; revogação da gratificação de trânsito da Guarda Municipal; e as perspectivas para 2022.

### COMO FUNCIONA A APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS?

OU O SERVIDOR MORRE TRABALHANDO



OU O SERVIDOR TRABALHA ATÉ MORRER



Pág. 07

### SUBSECRETARIA DE URBANISMO: CONHEÇA A EQUIPE E PRINCIPAIS ATIVIDADES



Pág. 06

### OS IMPACTOS DA L. C. 173/2020 NA VIDA FINANCEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4  
Órgão: Atas do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Pág. 03



## 2º CONEXÃO SAÚDE

Em parceria com o Projeto Mãos Estendidas, Subsecretaria de Atenção Básica, Subsecretaria de Odontologia, Curso de Enfermagem Santa Martha, realizamos nosso 2º **Conexão Saúde**, que faz parte do calendário de Atividades do SINDSPEF-SG, realizado no mês de dezembro. Disponibilizamos para nossos associados: consulta nutricional,

consulta de Enfermagem, consulta odontológica, auriculoterapia e vacinação da Influenza. Arrecadamos, em parceria, 70 pacotes de absorventes, 18 latas de leite, 50 escovas de dente, entregues a nutricionista Leandra Nepuceno, idealizadora do projeto Mãos Estendidas, que realizou a entrega do material arrecadado à mulheres em situação de risco!



## SINDSPEF MAIS PERTO DE VOCÊ

Em parceria com a FUNASG, foi realizado no dia 30/11/2021 o primeiro evento referente à campanha do **Novembro Azul no SINDSPEF-SG**. Voltado para os trabalhadores da garagem, cemitérios, usina de asfalto e servidores em geral. Realizamos 75 atendimentos, onde esses homens

receberam orientação sobre saúde, atendimento de Enfermagem, auriculoterapia, barbeiro e um ambiente que remete a realidade do homem. A Diretoria Executiva garante que o evento entrará para nosso calendário oficial de atividades.



## FALA, SERVIDOR!



São duas décadas dedicadas ao serviço público e, na verdade, eu não sou diferente de nenhum outro trabalhador da área privada que desempenha a mesma função. Aí vou escutar: *“você tem estabilidade, você nunca vai ser mandada embora...”* O que não se fala abertamente é que serei perseguida, serei assediada moralmente, trabalharei em condições precárias, muitas das vezes faltando o básico: água potável, papel higiênico, comida, local de descanso adequado. Estabilidade serve para nos proteger de sofrer retaliação contra denúncias, na luta por nossos direitos.

Nessas duas décadas de serviço público nunca vivi um momento tão degradante como de agora, onde o sentimento de alienação está presente entre meus colegas.

Está mais do que claro que é necessário um levante em todas as categorias do Servidorismo, por cada direito tirado, cada benefício revogado, cada colega perseguido, por cada categoria que tem seu direito à voz cerceado. É chegada a hora de unirmos forças, mostrarmos a necessidade da mão de obra concursada dentro das unidades públicas, hoje transformadas em currais eleitorais.

A luta é por valorização e respeito a cada trabalhador que se propõe a fazer um concurso e lutar por sua cidade, por seu estado, por seu país. Deixo aqui um clamor aos colegas que toda indignação e revolta seja externada de maneira ostensiva e organizada! Venha ao SINDSPEF-SG, participar dos movimentos! **A hora é agora! servidor!**

Decidi colocar aqui meu ponto de vista, depois de um ano tão difícil para o servidorismo público. Saímos de um ano complicado, vindo já, na verdade, nos últimos três anos sendo atacados, marginalizados e tendo a população sendo colocada contranós.

Quão difícil, muito diferente de outrora, levantar a bandeira e mostrar para todo mundo: **sou servidora pública!**

## DIRETORIA E CORPO TÉCNICO

 <b>EWERTON LUIZ</b> PRESIDENTE	 <b>NÍVIA ANGÉLICA</b> VICE-PRESIDENTE		
 <b>THIAGO BORGES</b> DIRETOR INSTITUCIONAL	 <b>REJANE COUTINHO</b> DIRETORA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	 <b>MÁRCIO VILELA</b> TESOUREIRO	 <b>VIVIANE RIBEIRO</b> SECRETÁRIA
 <b>THAIS MENDES</b> GERENTE	 <b>JAQUELINE CASTANHEIRA</b> ADVOGADA	 <b>SANDRO MAGYAR</b> ADVOGADO	 <b>ALAN DANTAS</b> ADVOGADO
 <b>GRAMPOLA GOMES</b> RECEPCIONISTA	 <b>ANA MARIA</b> PRESIDENTE DO CONSELHO	 <b>MARIA SELMA</b> CONSELHEIRA	 <b>CLÉRINEIA RAMOS</b> SECRETÁRIA DO CONSELHO
 <b>FÁTIMA FREITAS</b> AUX. ADMINISTRATIVO	 <b>PRISCILA MORENO</b> AUX. ADMINISTRATIVO	 <b>EVELIN MARTINS</b> ESTAGIÁRIA	 <b>GABRIEL DE ABREU</b> ESTAGIÁRIO



# OS IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 NA VIDA FINANCEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4  
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O ano de 2022 já se inicia apreensivo para os Servidores de São Gonçalo. Primeiro com a aprovação da revisão do Plano de Cargos e Salários dos profissionais da Educação (PCCS) e, em seguida, com retirada do Adicional de Trânsito (50%) da Guarda Municipal, causando considerável perda salarial à categoria, ambos no apagar das luzes do ano de 2021.

O atual governo municipal reflete a política nacional do desmanche de políticas públicas. Em 27 de maio de 2020, entrou em vigor a Lei Complementar nº 173/2020, com o objetivo de estabelecer uma espécie de "regime fiscal provisório" para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e possibilitar o reequilíbrio das finanças públicas.

Dentre as medidas estabelecidas na referida Lei, destacou-se a suspensão do pagamento de dívidas contraídas pelos entes federativos em face da União, a distribuição de recursos públicos para o combate à doença e a restrição ao crescimento das despesas públicas, especialmente os relacionados à folha de pagamento dos servidores e empregados públicos. Nesse ponto, a referida lei, no seu artigo 8º, criou uma série de restrições aplicáveis aos entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, até o dia 31 de dezembro de 2021, vejamos:

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins."*

A referida Lei restringiu até 31/12/2021 o aumento da remuneração dos agentes públicos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão ou contratação de pessoal, a majoração de vantagens ou auxílios, a contagem de tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais despesas equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

As medidas objetivaram a contenção de gastos com pessoal dos entes públicos que embora sejam compreensíveis diante do atual contexto de pandemia e recessão econômica, devem ser cuidadosamente interpretadas, a fim de se evitarem situações que, possivelmente, serão revertidas pelo Poder Judiciário que implicará em longo prazo, em maiores gastos de recursos públicos.

Ocorre que nesse ponto, as vedações impostas pela referida Lei não poderiam e nem deveriam atingir como regra, a manutenção dos processos de promoção e progressão funcional dos servidores públicos, já que tais medidas derivam de leis anteriores à declaração de calamidade pública nacional, bem como a evolução de padrão remuneratório

depende como regra, do preenchimento de outros critérios por parte do servidor, além do tempo de serviço.

Seguindo essa linha de raciocínio, já no mês de abril de 2021, os servidores que buscaram orientação junto ao SINDSPEF-SG, tiveram suas demandas ajuizadas em face da administração pública no intuito de terem seus direitos resguardados.

Pois bem, neste período foram ajuizadas 20 (vinte) ações pelo SINDSPEF-SG, tendo sido algumas julgadas improcedentes com base no entendimento de que a Lei Complementar 173/2020, não inviabilizou a contagem do tempo de serviço para fins de pagamento de adicional por tempo de serviço, o qual continua a ser contado normalmente, bem como que o objetivo da referida Lei, foi tão somente suspender o pagamento de novos triênios, adquiridos durante a pandemia do novo coronavírus (a partir de Maio de 2020 até Dezembro de 2021).

Em decisão administrativa originada na Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, de 05 de março de 2021, conforme SEI/TJERJ-1827256, o presidente do TJ-RJ, ressaltou que "impõe-se a continuidade do cômputo do tempo de serviço para os fins de licença-prêmio e especial, vedada a conversão em pecúnia de marco quinquenal que tenha ou venha a ser completado durante o período indicado da Lei Complementar nº 173/2020".

*"No tocante ao adicional por tempo de serviço, igualmente deve-se manter a contagem do tempo de serviço no período assinalado, vedada tão somente a atribuição de efeitos financeiros aos marcos contemplados no período já mencionado, devendo ser implementados a contar de 01/01/2022", decidiu.*

O Desembargador Henrique Figueira, determinou a continuidade de da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para os seguintes fins:

1- Adicional de tempo de serviço (triênio), com a implementação dos efeitos financeiros dos marcos contemplados no período em referência somente a partir de 01/01/2022, inclusive quanto aos reflexos nos proventos das aposentadorias reajustados pelo regime da paridade;

2- Licenças Prêmio e Especial, autorizada a conversão em pecúnia dos marcos adquiridos no período em questão, quando couber, somente a partir de 01/01/2022.

Recentemente, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que havia determinado a continuidade da aquisição dos direitos ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio dos servidores do estado de São Paulo, que deverão ser pagos a partir de janeiro de 2022, em pedidos de suspensão de liminar (SL 1.421 e SL 1.423).

Por outro lado, outras ações também foram julgadas parcialmente procedentes para determinar que sejam assegurados aos servidores a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins.

Dando continuidade ao acompanhamento do referido assunto junto a administração pública municipal, o SINDSPEF-SG através do seu presidente, encaminhou Ofício ao Secretário de Fazenda, no intuito de obter informações quanto ao planejamento desta Administração Pública, em razão da necessidade de implementação de tais verbas na folha de pagamento dos servidores, do mês de janeiro de 2022, porém não obteve nenhuma resposta até a presente data.

Sendo assim, a orientação do SINDSPEF-SG aos servidores públicos de São Gonçalo que fazem jus ao cômputo do tempo de serviço, bem como ao recebimento de qualquer das vantagens que se encontram suspensas até 31/12/2021, em razão da vigência da referida Lei Complementar e que não tiverem o pagamento de tais valores implementados na folha de pagamento do mês de JANEIRO de 2022, inclusive com os valores retroativos a data do efetivo direito é a seguinte:

**Abertura de Processo Administrativo junto a Prefeitura (com o modelo do SINDSPEF-SG);**

**Aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta da Administração Pública;**

**Decorrido o prazo acima de 30(trinta) dias sem resposta, retornar ao SINDSPEF-SG para judicializar.**

Por fim, é com base nos argumentos apresentados que o SINDSPEF-SG vai defender o interesse de seus servidores associados contra mais este descaso da administração municipal.

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*



# 365 DIAS DO GOVERNO CAPITÃO E PA

O ano de 2021 foi pesado para o servidor público de São Gonçalo. Tentamos, sim, tentamos manter o diálogo com o Poder Executivo vislumbrando a manutenção da democracia, princípio norteador das relações interpessoais no novo século.

Porém, aquilo que o Prefeito Capitão Nelson denomina de "PACOTE DE AUSTERIDADE", os servidores sentem o reflexo dos impulsos da Prefeitura de São Gonçalo como a título de "PACOTE DE MALDADES".

Paralelo aos conceitos de destruição do serviço público que propaga o Governo Federal, através do Presidente Bolsonaro, na municipalidade não é diferente: a vida do servidor está cada vez mais difícil. Com retoques de crueldade e vícios da velha política, Capitão Nelson vem mexendo em direitos líquidos e certos dos servidores, no que se refere à sua remuneração em plena pandemia e mediante tantas dificuldades que os trabalhadores municipais enfrentam em suas unidades de trabalho.

Várias instituições que representam as categorias da cidade, inclusive o SINDSPEF-SG, tentaram representar os interesses dos servidores junto aos secretários, principalmente o Secretário de Gestão Integrada Sr<sup>o</sup> Douglas Ruas. No início, todos amistosos, reuniões embaladas a sucos e canapés, preparavam o segundo semestre para liquidar com a categoria de servidores.

Com tom de dissimulação profunda, usa as redes para falar aquilo que a população quer ouvir para camuflar o real sentimento do Prefeito em querer prejudicar o servidor. Aliás, diga-se por passagem, Nelson Ruas vivencia a política de São Gonçalo há 4 legislaturas, que corresponde à 16 anos, sempre representando "BASE DO GOVERNO" ou "ALIADO DO PREFEITO"; foi assim com Aparecida Panisset, Neiltom Mulin e José Luiz Nanci. E essa política da informação custa caro aos cofres: na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Secretaria de Governo e Comunicação Social custará no ano de 2022 pouco mais que 6 milhões de

reais (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022). Esse valor não poderia ser transferido para outro serviço na cidade, inclusive valorização dos servidores que atendem aos municípios?

Com a bênção da Câmara Legislativa, que aprova todas as mensagens do Poder Executivo (muita das vezes sem o debate necessário), vem prejudicando os servidores da cidade desde o início do ano, numa verdadeira quebra-de-braços com a categoria galopando sobre os pouco mais de 6000 servidores da ativa.

Seguem as maldades do ano passado:

## AUMENTO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA

Muitos sabem da Reforma da Previdência, editada pelo Governo Bolsonaro, e, sob um efeito cascata, essa aberração chegou na cidade. Logo em fevereiro, as vésperas da Quarta-feira de Cinzas, a primeira grande mensagem do Poder Executivo enviado para aprovação dos vereadores da cidade foi aumentar o desconto nos salários dos servidores de 11% para 14% para a Previdência. Destacamos que esse desconto não acarreta aumento de benefício sendo apenas destinado para cobrir o rombo nos cofres do IPASG, que outros Governos deixaram.

HAAAAAA, mas Capitão não tem nada a ver com isso? Quem te disse?

É função do Legislador fiscalizar as autarquias municipais e o nosso grande Capitão foi vereador da cidade nos outros governos onde o rombo foi construído. Por que ele não fez o papel dele de vereador? Acharmos que o servidor, desde já, não era seu interesse...

E o Prefeito e alguns vereadores aliados, simplesmente, mentiram falando que o CAPITÃO iria reajustar os salários em 3% para compor essa perda salarial...

**ENGODO!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**ATOS DO PREFEITO**

LEI N.º 1217/2021  
ALTERA OS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI MUNICIPAL N.º 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2006, QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO RPPS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 44 e 45 da Lei Municipal n.º 009, de 19 de janeiro de 2006, fixando novas alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime de Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 novembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 44. São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos vinculados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 46 da presente Lei, como também sobre a gratificação natalina ou abono anual."

"Art. 45. O Município de São Gonçalo e as entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 14% (catorze por cento), também incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou benefícios dos inativos ou pensionistas, estes na forma do art. 46 deste diploma legal, mensalmente, inclusive sobre a gratificação natalina ou abono anual."

## EMENDA 002/2021 PUBLICADA EM 25 DE MARÇO DE 2021

Essa Emenda a Lei Orgânica altera profundamente a aposentadoria dos servidores equiparando as regras dos servidores as mesmas regras do INSS. Com isso, conforme o estudo realizado pelo SINDSPEF-SG, aumenta o tempo de contribuição em, no mínimo, 5 anos a mais que a regra anterior. Ou seja, um servidor para se aposentar deverá atingir quase 70 anos de idade com 35 de contribuição no Regime Próprio de Previdência Privada. Cabe ressaltar que São Gonçalo

foi o PRIMEIRO A VIGORAR A REFERIDA REGRA, NÃO SENDO OBRIGADO A ADESÃO AO FORMATO QUE A MESA DIRETORA PROPÔS AOS SERVIDORES.

Destacamos os nomes dos Ex. Vereadores que compõe a mesa Diretora da Câmara de São Gonçalo (todos militantes do Prefeito Nelson): **Lecinho Bredas, Vinicius, Magú dos Brinquedos, Claudinei Siqueira, Cici Maldonado, Bruno Porto e Piero Cabral.**

## "EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal promulga a Emenda aprovada em Sessão Plenária do dia 24 de Março de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo".

## DECRETO 150/2021

Este Decreto estabelece a Política de Segurança e Medicina do Trabalho da Administração Direta do Poder Executivo, porém, o que pareceu ser bom para o servidor no que tange ao trabalho seguro livre de danos a saúde, virou um pesadelo!

A Prefeitura ignora esse Decreto



# RA O SERVIDOR, JÁ PODERIA ACABAR!



editado pelo próprio prefeito CAPITÃO NELSON e descumprido, ou deixa de cumprir, os princípios norteadores disposto no documento. E segue a peregrinação do servidor em atuar sem nenhuma segurança ou regras estabelecidas paralelamente aos trabalhadores vinculados ao Regime CLT.

O SINDSPEF-SG já sinalizou ao Secretário de Administração Sr Rodrigo Torregrosa quanto à necessidade de seguir o Manual de Medicina e Segurança do Trabalhador, porém o que recebemos como resposta foi uma ameaça de abertura de processo administrativo por questionarmos o interesse dos nossos associados.

**ABSURDO TOTAL!**

#### “DECRETO Nº. 150/2021

*ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO”.*

#### NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Esse é o show dos horrores do governo NELSON. Ele simplesmente revogou a Lei 008/2003 e editou a Lei 1304/2021 que endureceu a progressão de cargos dos professores, quase que impossível de acontecer, bem

como o congelamento do salário desses profissionais, através da VPNI que é uma alíquota maligna para os servidores. De forma descarada, em 24h, a Câmara Municipal disse “amém” à proposta sem se quer debater com a sociedade e as instituições representativas, empurrando goela abaixo dos professores essa Lei tenebrosa que só ferra com os profissionais.

#### “LEI Nº. 1304/2021

*DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO”*

#### REVOGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO DA GUARDA MUNICIPAL

Às vésperas do ano novo, dia 30/12/2021, o Prefeito Capitão Nelson decretou a RETIRADA da Gratificação de toda a Guarda Municipal alegando que o Tribunal de Contas do Estado ordenou essa ação.

Temos ressalvas à essa questão porque o TCE não pode legislar só atuando enquanto instituição fiscalizadora, extrapolando, assim, suas competências. Essa defesa deveria ser feita pela prefeitura, porém não houve e o prefeito preferiu retirar a referida gratificação que era paga desde 1998 e não repôs em

nenhuma outra parcela. **Diminuição de salário de 300 servidores em pleno “viradão” do ano é maldade e ponto!**

Segue abaixo a íntegra do referido Decreto:

#### “DECRETO Nº. 524/2021

*REVOGA O DECRETO Nº. 066 DE 24 DE JUNHO DE 1998.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização constante do art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo,*

*CONSIDERANDO que o Decreto nº. 066, de 24 de junho de 1998 regulamenta o art. 88 da Lei nº. 050, de 02 de dezembro de 1991;*

*CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei nº. 050, de 02 de dezembro de 1991 foi declarado inconstitucional nos autos da Representação por Inconstitucionalidade nº. 01/2005 (Processo nº 0033287-76.2005.8.19.0000), pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;*

*CONSIDERANDO que o controle de tráfego e do trânsito é uma das atribuições originárias do cargo de Guarda Municipal deste Município, consoante o disposto no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº. 388, de 26 de setembro de 2011;*

*CONSIDERANDO que a concessão de qualquer adicional/gratificação deve se dar por Lei em sentido estrito, em respeito ao princípio da reserva legal;*

*CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ constante do Voto GCS-2, exarado nos autos do Processo nº. 215.133-5/13,*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Fica revogado Decreto nº. 066, de 24 de junho de 1998.*

*Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.*

*São Gonçalo, 30 de dezembro de 2021.*

*NELSON RUAS DOS SANTOS  
Prefeito”.*

#### PERSPECTIVAS PARA 2022

Após um ano duro, sendo golpeados pela Prefeitura de São Gonçalo com o governo Capitão Nelson, os servidores não estão com aquele sentimento de esperança que muito se propaga em um ano novo.

A máscara do Prefeito caiu e ele fez tudo diferente do que foi falado em sua campanha eleitoral, opostamente a suas propostas de valorização dos servidores da cidade.

Continuamos nosso ofício de servir à população de forma honrosa, assistindo as informações ilustrativas do governo nas mídias sociais como se São Gonçalo fosse Maricá.

E sim, agora cabe comparação após a venda da CEDAE e a chegada de 1 bilhão na cidade, São Gonçalo é tão rica quanto nossa vizinha.

Perguntamos: **Você já viu melhora no seu bairro para justificar tamanha verba na cidade?**

Se não, seja bem-vindo(a) ao time. Nós, servidores, ao invés de valorizados, estamos sendo massacrados e com crueldade da velha política que todos nós já conhecemos.

É isso, triste, mas **realidade!!!!**

ÓTICAS  
**DINIZ**

**E**asy  
INSTITUTE



## SECRETARIAS

# SUBSECRETARIA DE URBANISMO: CONHEÇA A EQUIPE E PRINCIPAIS ATIVIDADES



Da esquerda para a direita: Lidiane Machado, Andreia Pagano, Jacqueline Rodrigues, Gabriel Poppe, Gilson Vidal e Marcelo França

A Subsecretaria de Urbanismo é uma das subsecretarias que integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, desenvolvendo atividades ligadas ao licenciamento, legalização e fiscalização de obras particulares, além de emitir documentos de caráter informativo.

É composta por dois departamentos: **Departamento de Análise de Projetos (DAP)** e **Departamento de Cadastro Técnico (CADTEC)**.

O **Departamento de Análise de Projetos (DAP)**, que integra a Subsecretaria de Urbanismo, é um departamento composto por Analistas em Infraestrutura e Urbanismo e Analistas

de Arquitetura, todos arquitetos e urbanistas servidores concursados do município.

Neste departamento, os arquitetos são responsáveis pela análise de projetos particulares de diversos tipos, dentre eles:

- **Licença de Construção;**
- **Reforma;**
- **Cercamento;**
- **Demolição/Legalização de Construção;**
- **Demolição/Desmembramento;**
- **Anexação de Lote/Retificação de Perímetro e Área;**
- **Separação;**
- **Junção de Locação; dentre outros.**

Após a análise do projeto e suas documentações, são emitidas as respectivas certidões ou alvarás referentes a cada tipo de processo, como exemplo:

- **Alvará de Construção;**
- **Alvará de Reforma;**
- **Alvará de Demolição;**
- **Carta de Aceite;**
- **Carta de Habite-se;**
- **Certificado de Outorga Onerosa do Direito de Construir, dentre outros.**

Já o **Departamento de Cadastro Técnico (CADTEC)** é o departamento responsável pela emissão de Certidão de Zoneamento, Certidão de Metragem, Certidão Comprobatória de Endereço, Certidão Enfitêutica, Cópia de Planta de Loteamento, dentre outros documentos de caráter informativo.

A Subsecretaria de Urbanismo também é um dos órgãos responsáveis pela análise do Estudo

de Impacto de Vizinhança, que vem trazendo inúmeras compensações urbanísticas em prol do desenvolvimento sustentável do município de São Gonçalo.

Disponibilizamos à população, diariamente, no horário das 10h às 12h e das 14h às 16h, consulta técnica com os Arquitetos e Urbanistas afim de esclarecer possíveis dúvidas quanto às documentações e aos projetos a serem apresentados para análise e aprovação dos Analistas em Infraestrutura e Urbanismo e Analistas de Arquitetura.

Em razão do incêndio que ocorreu na sede da PMSG em setembro de 2017, atualmente a Subsecretaria de Urbanismo encontra-se de forma temporária instalada na Rua Coronel Rodrigues, nº 92, 2º andar, Centro de São Gonçalo.

**Para nós será um prazer atender aos amigos do SINDSPEF - SG!**



# COMO FUNCIONA A APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS?

Você, servidor público que está prestes a se aposentar, ou que está buscando informações a respeito do assunto, você está no lugar certo. As regras de aposentadoria para servidores públicos são amplas, mas nos tempos de hoje estão ainda mais complexas, por conta das reformas. Sendo assim, saber quando você, servidor efetivo, pode se aposentar depende de quando entrou no cargo.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, é a modificação mais recente das regras de transição e disposições transitórias a respeito da previdência social. Então, é através dessa Emenda que vamos nos basear para explicar como funciona a aposentadoria para servidores públicos efetivos.

Diferente da aposentadoria dos funcionários de empresa privada que é realizada através do INSS, os servidores públicos efetivos possuem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Cada Estado ou Município deve possuir um RPPS. O Regime Próprio de Previdência Privada do Município de São Gonçalo se dá através da Lei nº 009/2006, com última atualização pela Lei 935/2018.

Existem, no mínimo, quatro tipos de aposentadoria para servidores públicos efetivos: **COMPULSÓRIA**; **ESPECIAL**; **INVALIDEZ**; e **VOLUNTÁRIA**.

**1- Aposentadoria Compulsória:** É a aposentadoria de cunho obrigatório. Ou seja, quando o servidor público atinge a idade prevista na Legislação e é obrigado a se aposentar, ou seja, com 75 anos de idade. O valor a ser pago por este tipo de aposentadoria é proporcional ao tempo de contribuição do servidor efetivo. Após a reforma da previdência, os valores para quem se aposenta de maneira compulsória é abaixo dos de quem se aposenta pela modalidade voluntária. Porém, por, na maioria dos casos, o servidor apto para a aposentadoria compulsória já ter cumprido os requisitos da aposentadoria voluntária, o mesmo poderá optar por se aposentar com as regras da aposentadoria voluntária.

**2- Aposentadoria Especial:** Esse tipo de aposentadoria é um benefício para servidores públicos que exercem atividades que, efetivamente, prejudicam ou comprometam sua saúde como os Químicos, Físicos e

Biólogos. Para os servidores públicos que começaram a trabalhar depois da reforma da previdência, os requisitos para conquistar a aposentadoria especial são as seguintes: **Atividade de baixo risco: 25 anos de atividade e possuir 60 anos de idade; Atividade de médio risco: 20 anos de atividade e possuir 58 anos de idade; Atividade de alto risco: 15 anos de atividade e possuir 55 anos de idade.**

**3- Aposentadoria por invalidez:** Quando o servidor público se torna, permanentemente, incapaz de exercer as atividades do cargo, o mesmo é aposentado por invalidez. Com a reforma da previdência, algumas regras da aposentadoria por invalidez passaram a ter mudanças consideráveis. Os valores recebidos para os servidores efetivos que entraram depois do dia 31/12/2003, eram calculados a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição. Enquanto, nos dias atuais com a reforma da previdência, os valores recebidos para os servidores que ingressaram no cargo público após o dia 31/12/2003 são calculados a partir de 60% da média de todos os salários de

contribuição contados a partir do mês de julho do ano de 1994, com um adicional de 2% a cada ano que passar de 20 anos de contribuição. O direito de receber o valor de 100% dessa média só é válido para os casos de acidente de trabalho ou doença profissional.

**4- Aposentadoria Voluntária:** Existem situações em que o servidor público efetivo já atingiu as exigências para se aposentar, mas ainda não possui idade para ser obrigado a se aposentar. Nesse caso, o servidor pode optar pela aposentadoria voluntária. Antes da reforma da previdência em 2019, as regras para este tipo de aposentadoria eram diferentes.

Na antiga regra, os servidores públicos poderiam se aposentar com o seguinte valor: média dos 80% maiores salários de contribuição. Ou seja, quanto maior o resultado da média, maior o valor da aposentadoria. Os servidores públicos que se aposentaram até o dia 31/12/2003, possuíam a aposentadoria com o valor reajustado de acordo com os reajustes

dos servidores públicos não-aposentados. Isso acabou depois da reforma da previdência daquele ano.

Na nova regra, válida para servidores que não se aposentaram até o dia 13/11/2019, as mudanças foram drásticas. Para que o servidor público efetivo possa se aposentar é necessário: **Homem: ter 65 anos de idade / Mulher: ter 62 anos de idade; Ter contribuído para a previdência por 25 anos; Possuir 10 anos de serviço público; Ter, pelo menos, cinco anos no cargo.**

A Lei nº 1217/2021 do Município de São Gonçalo declara que o valor é correspondente a alíquota de 14% sobre o valor do salário.

O SINDSPEF-SG está sempre na luta pelos direitos dos servidores públicos efetivos. Você, servidor que leu esta matéria até aqui, precisa de ajuda para conquistar seus direitos de aposentadoria? Ficou com alguma dúvida?

**Estamos aqui!**

		REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR		REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA		REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS - integralmente mitigada)	
APLICAÇÃO		Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013		Opcional aos admitidos até dez/2003 Obrigatória aos admitidos entre dez/2003 e fev/2003		A quem já estava no serviço público antes de dez /2003	
BASE LEGAL	E.L.O.S.G. 002/2021	ART. 76-E, I	ART. 76-E, II	ART. 76-E, I	ART. 76-E, II	ART. 76-E, I	ART. 76-E, II
	E.C. 103/2019	ART. 4º	ART. 20	ART. 4º	ART. 20	ART. 4º	ART. 20
SERVIDORES (MULHERES)	<ul style="list-style-type: none"> <li>56 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>30 anos de contribuição;</li> <li>86 pontos (idade + contribuição) em 2019;</li> <li>87 pontos em 2020;</li> <li>100 pontos em 2033.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>57 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>30 anos de contribuição;</li> <li>Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>56 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>57 anos de idade (a partir de jan/2022);</li> <li>30 anos de contribuição;</li> <li>86 pontos (idade + contribuição) em 2019;</li> <li>87 pontos em 2020;</li> <li>100 pontos em 2033.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>57 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>30 anos de contribuição;</li> <li>Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>62 anos de idade;</li> <li>30 anos de contribuição;</li> <li>86 pontos (idade + contribuição) em 2019;</li> <li>87 pontos em 2020;</li> <li>100 pontos em 2033.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>57 anos de idade;</li> <li>30 anos de contribuição;</li> <li>Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.</li> </ul>	
SERVIDORES (HOMENS)	<ul style="list-style-type: none"> <li>61 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>62 anos de idade (a partir de jan/2022);</li> <li>35 anos de contribuição;</li> <li>96 pontos (idade + contribuição) em 2019;</li> <li>97 pontos em 2020;</li> <li>105 pontos em 2028.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>60 anos de idade;</li> <li>35 anos de contribuição;</li> <li>Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>61 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>62 anos de idade (a partir de jan/2022);</li> <li>35 anos de contribuição;</li> <li>96 pontos (idade + contribuição) em 2019;</li> <li>97 pontos em 2020;</li> <li>105 pontos em 2028.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>60 anos de idade;</li> <li>35 anos de contribuição;</li> <li>Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>65 anos de idade (até dez/2021);</li> <li>35 anos de contribuição;</li> <li>96 pontos (idade + contribuição) em 2019;</li> <li>97 pontos em 2020;</li> <li>105 pontos em 2028.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>60 anos de idade;</li> <li>35 anos de contribuição;</li> <li>Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante.</li> </ul>	
REQUISITOS COMUNS	20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO 5 ANOS NO CARGO		20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO 5 ANOS NO CARGO		20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO 5 ANOS NO CARGO		Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.		PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.		PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.		PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período. <b>IMPORTANT!</b> Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.



